

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

PARECER JURÍDICO Nº 14/2023-AJUR/PMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023-INEX-PMC

INTERESSADO: Comissão de Licitação

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstica e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas e repasses pertencentes ao Município de Chaves/PA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93.

1-RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise e manifestação referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme disciplina o art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, da empresa denominada **CAUC FÁCIL LTDA, CNPJ Nº 21.069.241/0001-67**, cujo objeto é “A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICA E TREINAMENTOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVAS E REPASSES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

Consta nos presentes autos, que a contratação foi requisitada por autoridade competente, qual seja, o chefe do executivo.

Encontra-se ainda, a apresentação da justificativa para a contratação, indicando o objeto a ser licitado, a fundamentação pertinente, a explanação para compatibilização do preço, a justificativa do preço, a razão da escolha da empresa e a declaração de inexigibilidade emitida pela presidente da Comissão de Licitação.

Pontua-se que o possível contrato terá um valor global de R\$ 238.440,00 (sessenta mil reais) para a Prefeitura Municipal de Chaves, o qual será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.870,00 (dezenove mil oitocentos e setenta reais), representada com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Por fim, o processo foi autuado pela Presidente da Comissão de Licitação, para análise e manifestação desta assessoria jurídica.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

2- MÉRITO

2.1- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, registra-se que o exame realizado neste parecer, é restrito aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Consoante nossa Constituição Federal, o processo licitatório deve ser utilizado como regra geral de forma a propiciar a contratação mais vantajosa à Administração, sendo a licitação, inexigível em situações de impossibilidade de competição, ou seja, somente quando a inexigibilidade for realmente necessária, de acordo com os requisitos previstos no ordenamento jurídico, vejamos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Como podemos ver, na seara da obrigatoriedade de licitar, observa-se que a própria lei promove excepcionalidades, diante de situações de inviabilidade de competição, disciplinando hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a celebrar, discricionariamente, contratações diretas, sem a necessidade de licitar.

No caso embutido como objeto do presente parecer jurídico, refere-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstica e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas e repasses pertencentes ao Município de Chaves/PA. Configurando-se, como serviço inexequível de licitação.

Nessa baila, a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, II, § 1º dispõe o seguinte:

Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso).

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, traz no bojo de seus incisos, exemplificativamente, os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória. Na espécie, a contratação estaria enquadrada no inciso III e V do citado dispositivo, *in verbis*:

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a previsão legal supracitada, de forma cristalina e pacífica, deixa o entendimento de que a contratação dos serviços pleiteados são considerados técnicos e especializados, se enquadrando perfeitamente dentro do rol de inexigibilidade de licitação.

Todavia, o simples enquadramento da atividade no referido artigo, por si mesmo, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular, pois para a caracterização da inexigibilidade, é necessária a configuração **da singularidade do serviço e a notória especialização do contratado**, conforme disciplina o art. 25 da Lei de Licitações.

Assim, quando uma diversidade de profissionais e/ou pessoas jurídicas são capazes de realizar o mesmo e idêntico serviço, mesmo sendo de natureza técnica especializada, deve ser determinada uma disputa entre eles. Nesse ínterim, quando uma pluralidade de profissionais são aptos a executarem determinado serviço técnico profissional especializado, analisa-se as características particulares do autor, ocorrendo, nesse sentido, a impossibilidade de competição em razão da singularidade do serviço.

A inexigibilidade de licitação se baseia, portanto, na notória especialização e singularidade do serviço, sendo que nesta circunstância devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Referentes ao objeto do contrato:

- a) Que se trate de serviço técnico;
- b) Que o serviço seja elencado no art. 13 da Lei 8.666/93;
- c) Que o serviço apresente determinada singularidade;
- d) Que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

II - Referentes ao contratado:

- a) Que o particular detenha a habilidade pertinente;
- b) Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- c) Que a especialização seja notória;
- d) Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Portanto, podemos observar que a previsão de inexigibilidade de procedimento licitatório aplica-se aos serviços pleiteados pela Administração Municipal, em virtude deles se enquadrarem perfeitamente como serviço técnico especializado, cuja singularidade, tecnicidade e capacidade do profissional, tornam inexigível a realização de licitação.

Verifica-se também, que o valor proposto corresponde com o objeto da contratação pretendida pela Administração Municipal, estando compatível com o preço de mercado, conforme proposta constantes dos autos.

Dessa forma, consoante requisitos previstos em lei, restou comprovado que a empresa proponente possui experiência e conhecimentos específicos relacionados aos serviços propostos, o que indica a idoneidade para atender a necessidade do presente.

De tal forma, temos que a Prefeitura Municipal especificou as necessidades visando usufruir dos serviços objetivados, justificando as dimensões das atuações técnicas que se busca contratar, bem como as atuações corroboradas na proposta contratual apresentada pelo particular, demonstrando simetria entre a necessidade pública e a execução dos serviços.

Simultaneamente, em relação a juntada de documentação pertinente, legitimidade das partes envolvidas, regularidade do objeto determinando e sua necessidade, bem como legalidade da modalidade escolhida para encaminhamento do processo administrativo, não se observaram impasses para permissibilidade do pleito.

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

4- CONCLUSÃO

A vista destas considerações, e analisando a documentação anexada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente certame, com fundamento na Lei 8.666/93, **OPINAMOS pela procedência da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023-INEX-PMC, devendo a comissão permanente de licitações desta Edilidade, após a assinatura dos instrumentos contratuais, proceder às medidas administrativas de praxe para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.**

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Chaves, 12 de Janeiro de 2023.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
ADVOGADO OAB/PA Nº 14.011

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA